

DECRETO Nº 9.561 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta a publicização dos julgamentos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no âmbito municipal e autoriza a realização de sustentação oral, por advogados devidamente inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conveniência de ser implementada uma maior publicidade nos julgamentos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações– JARI;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como o devido processo legal;

DECRETA:

Art. 1º As sessões de julgamentos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito municipal, serão abertas ao público, com a possibilidade de acompanhamento da sessão por todo e qualquer cidadão interessado.

Art. 2º Quando a parte recorrente estiver representada por advogado, o profissional poderá realizar sustentação oral, depois da leitura do voto do relator, desde que esteja devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º Para a realização de sustentação oral, deverão os interessados solicitá-la quando da interposição de defesa da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito (NAIT) e da Notificação de Imposição de Penalidade (NIP), ou ainda, no prazo máximo de três dias antes da realização da sessão de julgamento.

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI publicará, com antecedência de 48 horas, a pauta com a data do julgamento dos recursos na sede da Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos ou no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

Parágrafo Único. A cientificação da data do julgamento será procedida ao advogado constituído nos autos, preferencialmente através de correio eletrônico (e-mail), ou via correio (carta com aviso de recebimento), se for necessário, conforme critério de discricionariedade do presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 5º Os recursos com pedidos de sustentação oral terão preferência na ordem do julgamento, assim como a ordem cronológica dos pedidos de sustentação oral definirá a precedência em que serão julgados os feitos na sessão.

Art. 6º O tempo para sustentação oral será de 05 (cinco) minutos, sem prejuízo de utilização da palavra durante o julgamento, para esclarecimento de questão de fato, que deverá ser submetida ao presidente da sessão.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos de plano pelo presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 4.743, de 05 de junho de 1998, com as alterações implementadas pelo Decreto nº 6.211, de 14 de março de 2005, e do Decreto nº 9.501, de 26 de outubro de 2015.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 14 de março de 2016.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração